



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 167/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 Publicação: quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc nº 2000679-81.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Embargante: José Geraldo de Souza Aguiar

Advogado: Raphael Recenvindo Silva Bento

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do desembargador relator.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E ERRO – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, APENAS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA E CORRIGIR O ERRO COMETIDO.

- O processo apontado no Acórdão n. 1650185-28.2005.8.13.0433 foi distribuído para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros e não para a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, onde tramitaram, apenas, as cautelares relacionadas.

- As fitas k-7 contendo a gravação da interceptação telefônica autorizada pela Autoridade Judiciária integram os autos da Ação Penal n. 0000020-70.2000.9.13.0001, que tramitou na 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001756-30.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Dorvalino Gonçalves Borges

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do Acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE CRÍTICA INDEVIDA OU PUBLICAÇÃO (ART. 166 DO CPM) – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO (MATERIALIDADE) – CONDENAÇÃO MANTIDA – NÃO CONCESSÃO DO *SURSIS PENAL* POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo n. 0001710-38.2017.9.13.0002

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Julimar Brito Ferreira

Advogados: Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Jessica Batista Couto (OAB/MG 182502)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do Acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, para desclassificar a condenação do crime de lesão corporal grave para lesão corporal leve, fixando a pena final em 12 (doze) meses de detenção, ou seja, 6 (seis) meses de detenção para o crime de violação de domicílio qualificada e 6 (seis) meses de detenção para o crime de lesão corporal leve, com a concessão do *sursis* penal, cujas condições serão estabelecidas pelo Juízo da Execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE LESÃO CORPORAL GRAVE E DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA. PRELIMINARES – MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR, AINDA QUE A PRÁTICA DELITIVA TENHA OCORRIDO EM MOMENTO DE FOLGA DO RÉU – SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA – OITIVA DE TESTEMUNHA COM A PRESENÇA DO DEFENSOR, SEM PREJUÍZOS – INEXISTÊNCIA DA SUSTENTAÇÃO ORAL EM PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS PARA O CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA E PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – DESCLASSIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA APLICADA EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc nº 2000123-45.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000567.75.2020.9.13.0001 e 2000268.92.2020.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Cláudio Márcio Aparecido Lopes

Advogado: Priscila Pereira de Oliveira (OAB MG 186533) e outros

Impetrado: Juízo da 1ª Instância

Súmula da decisão: concedida liminarmente a ordem de *habeas corpus*, para revogar a prisão preventiva do paciente Cláudio Márcio Aparecido Lopes, determinando a expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo o paciente estiver preso.

HABEAS CORPUS

Processo eproc nº 2000121-75.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000567.75.2020.9.13.0001 e 2000268.92.2020.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Mário Jorge Ferreira

Advogado: Norberto Rômulo Russo (OAB MG 159 074) e outros

Impetrado: Juiz Titular da 1ª AJME

Súmula da decisão: concedida liminarmente a ordem de *habeas corpus*, para revogar a prisão preventiva do paciente Mário Jorge Ferreira, determinando a expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo o paciente estiver preso.

Com a presente decisão, por consectário lógico, ficam restabelecidas todas as condições impostas pelo Juízo da 3ª AJME para a liberdade do militar, ora paciente.

Atente-se a administração militar para o restabelecimento das referidas condições, havidas no Processo n. 2000268-92.2020.9.13.0003, que devem ser observadas para a soltura do paciente, conforme rol a seguir, entre parênteses, extraído da ação em trâmite na 3ª AJME: (1. Recolhimento domiciliar noturno no período de 22h às 07h; 2. Tornozeleira eletrônica no âmbito da comarca onde reside e onde trabalha; 3. Recolhimento de todas as armas de fogo em poder do acusado, mediante termo; 4. Proibição de aproximação do acusado com todos os envolvidos no presente processo-crime, quer sejam eles civis, quer sejam eles militares; 5. Trabalho interno devidamente fiscalizado pelo Comando da Unidade).

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800022-43.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0800108-82.2017.9.13.0000

Relator: Des. James Ferreira Santos

Embargante: Aloísio José dos Santos Lopes

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do Acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do desembargador relator, mantendo o teor do acórdão que negou provimento aos embargos em ação penal.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECONHECIMENTO DE ENTENDIMENTO CONTRADITÓRIO, QUE, ENTRETANTO, NÃO MODIFICA A CONCLUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

- O Pleno deste TJMMG é competente para decretar, alternativamente, a reforma de oficial em conselho de justificação, nos termos previstos no inciso II do art. 202 do Regimento Interno.

- Este decreto, todavia, além de seu caráter alternativo, ainda encontra óbice, se presentes caso concreto, as hipóteses previstas no art. 32, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n. 14.310/2002.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc nº 2000102-69.2020.9.13.0000

Referência: Processo n.2000145.97.2020.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Paciente: Washington Luiz Dias do Nascimento

Advogado: Thiago Francisco Lima (OAB MG157818)

Advogado: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB MG172793)

Impetrado: Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA – AÇÃO QUE SE AMOLDA, EM TESE, AO TIPO PENAL LEGALMENTE PREVISTO – PERPETRADO POR POLICIAL MILITAR DA ATIVA QUE SE IDENTIFICA COMO TAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

- Só se justifica o trancamento de uma ação penal quando inequívocos a atipicidade dos fatos ou a existência de causa extintiva de punibilidade.

- E ainda, conforme jurisprudência do STF, se presentes as hipóteses nas quais se tenha a prova pré-constituída de ilegalidade evidente.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc nº 2000978-55.2019.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Apelado: Diego Alessandro Estanislau Cordeiro

Advogado: Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB MG184702)

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter incólume a r. sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROVAS COLHIDAS ILEGALMENTE - REFORMA DA SENTENÇA – ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO E SUSPENSÃO DE TODOS OS SEUS EFEITOS – RECURSO IMPROVIDO.

- A entrada forçada no domicílio do apelado, segundo se alegou, seria para o fim de lhe prestar eventual socorro.

- Entretanto, ainda que suas condições de saúde tenham sido testemunhadas como precárias, não consta dos autos qualquer assistência que lhe tenha sido prestada pelos militares que adentraram o domicílio, pelo apartamento de uma vizinha e com utilização de uma escada, inclusive, mas, ao contrário, o prenderam em flagrante delito por ter sido encontrado na posse de uma arma de fogo da carga da PMMG, com a qual tinha se armado mediante recibo próprio.

- Nesse sentido, verificou-se desrespeito ao preceito constitucional da legalidade, o que enseja, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e do art. 13, caput e seu § 1º, da Constituição Estadual, o controle do Judiciário,

porque os enquadramentos disciplinares se deram de maneira atípica, ensejando, por via de consequência, a decretação de suas nulidades.

APELAÇÃO

Processo eproc nº 2000944-80.2019.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Apelado: Marconi Martins José

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB MG102722) e outros

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação do Estado de Minas Gerais e, também, em não conhecer da remessa necessária.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM RAZÕES DIVERSAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA – NÃO CONHECIMENTO.

- Se as razões do apelo não impugnam os fundamentos da sentença, conforme disciplina o artigo 1.010, incisos II, do Código de Processo Civil, referindo-se à decisão diversa daquela prolatada nos autos, o recurso de apelação não merece ser conhecido.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

47196MG => 8; 50658MG => 16; 52952MG => 7, 12, 13, 17; 67511MG => 1; 69315MG => 14, 18; 77819MG => 1, 7, 8, 13; 87336MG => 3, 23; 90720MG => 4, 15, 21; 91153MG => 4; 100112MG => 3; 101172MG => 5; 106073MG => 7, 8, 13, 16, 17, 22; 106114MG => 1, 4, 6, 7, 13; 107966MG => 14; 111887MG => 4; 113336MG => 9; 115172MG => 9; 115220MG => 1; 117797MG => 6; 124114MG => 8; 126557MG => 8; 136307MG => 18; 138444MG => 12; 142301MG => 19; 144466MG => 3, 11, 23; 145316MG => 5; 146362MG => 3; 148988MG => 2; 149675MG => 20; 149917MG => 16; 155125MG => 3; 156085MG => 7, 8, 12, 13, 16; 157255MG => 3; 157818MG => 4, 21; 158292MG => 3; 158375MG => 11; 158762MG => 3; 159247MG => 5; 160357MG => 6; 160748MG => 1; 162210MG => 19; 170044MG => 19; 172793MG => 4, 21; 180705MG => 9; 184558MG => 10; 187648MG => 1; 370469SP => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000488-95.2018.9.13.0003

Réu: Frederico Eustaquio Fonseca de Assis, Thiago Pires de Oliveira, Marcio da Costa, Alex Fabiano Arruda Portella, Alessandro Esteves dos Reis, Rafael da Silva Bastos, Cloves Bordinhon Machado, Tiago Duarte Marcao => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc.

O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Douglas Magrini Marques de Oliveira, Leandro Hollerbach Ferreira, Luiz Henrique Christino Manera, Valdomiro Vieira, Victor Renan Juliao Nicolich.

2 - 0001630-14.2016.9.13.0001

Réu: Luis Henrique dos Reis => Vistos, etc.

Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinado a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc.

O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: André Alves de Brito, Soliana Figueiredo dos Santos Silva.

3 - 0002198-30.2016.9.13.0001

Réu: Marco Aurelio dos Santos Oliveira, Modestino Lima de Oliveira, Andre Pereira de Souza, Heder Dreyer de Brito => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente

feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc.

O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Ailde Gomes Saldanha, Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Gylliard Matos Fantecelle, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Renata Fernandes Santos, Rodolfo Marx, Víctor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues.

4 - 0002367-46.2018.9.13.0001

Réu: Leonardo Brito Melo, Vandir Martins da Silva, Vítima: Tarcilio Vieira da Silva Junior => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, foi determinada a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. O advogado constituído deverá providenciar seu cadastro no sistema eproc para acompanhamento do feito. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Geraldo da Silva Vieira, Thiago Francisco Lima.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000494-08.2018.9.13.0002

Réu: Weidman Tadeu de Araujo Maia, Jean Italo de Melo Gomes, Yuri Salim Lima Salomao, Vitor Costa Santos => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

6 - 0000830-75.2019.9.13.0002

Réu: Livistone Guimaraes de Carvalho => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Carlos Galvao Neto, Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

Réu: Uediton Maximo dos Santos => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Luiz Carlos de Moraes, Vicente Jose da Silva.

7 - 0000833-30.2019.9.13.0002

Réu: Bartolomeu Ferreira => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0000876-64.2019.9.13.0002

Réu: Amilton Marcio Vital Souza, Charles Roberto Antunes, Marcio Borges Tristao => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Luis Eduardo da Silva Pereira, Marcia Rodrigues Correia, Ricardo Soares Diniz, Tania Aparecida Lasmar da Silva.

9 - 0001098-35.2019.9.13.0001

Réu: Adwaldo Rodrigues de Almeida, Marcelo Moreira de Oliveira => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Moacir Goncalves de Souza, Walter Jander Rodrigues Barbosa, Warlem Freire Barbosa.

10 - 0001332-82.2017.9.13.0002

Réu: Jose Roberto de Brito => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Lucas Otavio Pereira Rezende.

11 - 0002068-66.2018.9.13.0002

Réu: Alessandro dos Santos Silva => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo.

Réu: Frank Albert Garcia => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

12 - 0003001-39.2018.9.13.0002

Réu: Walmer Alexandre Silva => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Franklin Jose de Moura, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonathan Vinicius dos Santos Soares.

13 - 0003114-90.2018.9.13.0002

Réu: Arnaldo Rodrigues => Considerando a Portaria Conjunta nº 43 do TJMMG, declaro extintos os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0000008-83.2019.9.13.0003

Réu: Eduardo de Freitas Alves => Expedida Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Ituitaba/MG. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

Réu: Haniel Limiro Sousa Silva => Expedida Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Ituitaba/MG. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

Réu: Leonardo Duarte Caetano => Expedida Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Ituitaba/MG. Adv.: Leticia Barra Vieira.

15 - 0000022-04.2018.9.13.0003

Réu: Alexandre Maciel dos Santos => 1. Determinado seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.
2. Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.
3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

16 - 0000138-44.2017.9.13.0003

Réu: Rosiane Candido dos Santos => Vista à Defesa para eventuais requerimentos. Adv.: Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

17 - 0000309-69.2015.9.13.0003

Réu: Kelve Maxwell de Oliveira => Vista à defesa para apresentação das razões recursais de apelação, pelo prazo legal. Adv.: Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Ricardo Soares Diniz.

18 - 0000415-89.2019.9.13.0003

Réu: Wallan Cristian Nazario dos Santos => 1. Determinado seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.
2. Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.
3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

19 - 0000827-20.2019.9.13.0003

Réu: Geraldo da Silva Fartes Filho => 1. Determinado seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.
2. Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.
3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Carlos Gomes da Costa, Christiano Alves Pereira, Gilmar Rafael.

20 - 0002270-40.2018.9.13.0003

Réu: Sebastiao Valerio de Carvalho, Neidisson Ferreira, Eduardo Henrique de Sousa Borges => 1. Determinado seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.
2. Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis.
Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

21 - 0002427-86.2013.9.13.0003

Réu: Denio do Carmo Costa, Alessandro Dias Pereira, Acacio Kennedy Rhodes => 1. Determinado seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.

2. Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis.
Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

22 - 0002494-75.2018.9.13.0003

Réu: Francis Kane de Souza Varanda => Vista à defesa para apresentação das razões recursais de apelação, pelo prazo legal. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

23 - 0002622-95.2018.9.13.0003

Réu: Diego Viana Barros => 1. Determinado seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.

2. Em conformidade com o art. 25, da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis.
Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho.